



POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E PUNIÇÃO AO TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

PUBLIC POLICIES ON PREVENTION, ERADICATION AND PUNISHMENT OF TRAFFICKING OF BRAZILIAN WOMEN FOR SEXUAL EXPLOITATION PURPOSES

Etyane Goulart Soares¹

Luíse Pereira Herzog²

RESUMO

O tráfico de pessoas é um tema que está presente na realidade de todo o mundo, todavia, não vem sendo discutido com a devida significância. Com o tráfico de pessoas, os direitos humanos são violados todos os dias, pois as pessoas traficadas, são obrigadas a realizar diversas atividades e passam por situações precárias, tendo um tratamento desonroso e desumano, violando nitidamente a dignidade da pessoa humana. O comércio ilegal de mulheres com a finalidade de exploração sexual identifica-se em uma operação lucrativa para associações criminosas.

Diante disso, o objetivo geral deste trabalho é analisar as políticas públicas juntamente com as leis, que tenham como objeto o combate ao tráfico de mulheres com a finalidade de exploração sexual. Desta forma, para tanto, divide-se o trabalho em dois objetivos específicos, sendo que no primeiro busca-se verificar a história da

¹Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC, Área de Concentração em Direito Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com bolsa PROSUC/CAPEs, modalidade II. Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta- RS. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta- RS. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania & Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC. Endereço eletrônico: etyanesoares@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2724519454604612>.

² Aluna especial da disciplina Direito, Diversidade e Inclusão Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FURG. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania & Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC. Endereço eletrônico: luisepherzog@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6258182220720795>.



mulher brasileira, em razão de sua imagem, observando se sempre houve a ligação com o gênero feminino e a sexualidade. Segundo, verifica-se como acontece o tráfico no Brasil e como são aplicadas as políticas públicas no combate ao tráfico de mulheres.

Nesse sentido, em razão do grande número de casos de tráficos de mulheres, questionam-se: quais são as políticas públicas adotadas em relação ao tráfico de mulheres brasileiras? Ressalta-se que visando responder o problema de pesquisa, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, visto que parte de uma análise de dados gerais para particulares, além disso, o método de procedimento é o monográfico e a técnica de pesquisa é a bibliográfica, pois parte de estudos bibliográficos como livros, artigos, dissertações e teses.

Além disso, é importante destacar que o tráfico de mulheres passou a ser um problema internacional, quando começou a migração das mulheres para o comércio do sexo, surgindo um movimento, mais conhecido como tráfico de escravas brancas. A mulher, então, passou a ser vista como mercadoria. Contudo, nota-se que a exploração do corpo feminino para o mercado internacional do sexo, não se refere a prostituição (AUGUSTIN, 2005).

As violações dos direitos humanos das mulheres sob o aspecto do tráfico de seres humanos (TSH) foram e continuam sendo analisadas através de uma perspectiva interseccional. Dessa maneira, evidencia-se a partir dos dados apresentados que apontam que as principais vítimas de tráfico humano são as mulheres (FOUNDATION, 2018). Diante do relatório da UNODC, observa-se o recorte de que 72% dos casos tratam-se de vítimas do gênero feminino – mulheres e meninas. Os demais casos são 21% de homens e 7% de meninos. O relatório revela, ainda, que 83% das mulheres são traficadas para exploração sexual, 13% para trabalho forçado e o restante para atividades variadas (GOVERNO FEDERAL, 2020).

A faixa etária das mulheres traficadas com o intuito da exploração sexual é em torno da idade de 15 a 27 anos (LEAL; LEAL, 2003), tendo uma predominância de jovens no tráfico. Conseqüentemente, frisa-se que as mulheres vítimas se submetem a tal fato em razão da sua vulnerabilidade (BRASIL, 2017). Apresentam-se como fatores principais, que contribuem para o tráfico, a pobreza, o desemprego,



as situações de conflitos armados, as discriminações baseadas em gêneros, entre outros fatores (PEARSON, 2006).

Por conta disso, diversas mulheres quando abordadas pelos traficantes humanos pensam que estão indo trabalhar no mercado de trabalho legal, sendo atraídas por promessas de trabalho que pagam ótimos salários e de condições de vida melhores, contudo, os traficantes omitem as reais condições que irão passar. Assim, ao chegarem a seus destinos, são exploradas sexualmente, confinadas em locais de prostituições, sofrendo maus tratos, sendo que a quantidade de violações de direitos humanos não para por aí, tendo em vista que as mesmas acabam perdendo seu direito de locomoção, em razão de terem seus documentos retirados de si. E só terão sua liberdade de volta quando pagarem suas dívidas feitas durante a viagem (TERESI, 2012).

De outra forma, verifica-se que as Políticas Públicas podem ser conceituadas como um conjunto de ações pensadas e organizadas pelo Estado, com o objetivo de atender demandas específicas da sociedade. O Governo Federal determinou dois instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas: a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Estes institutos são bases para a instauração de seus Planos estaduais nas Políticas e Programas Estaduais para o Enfrentamento ao Tráfico (TERESI, 2012).

No Brasil, o tráfico de mulheres acontece com maior número na região norte e nordeste. As rotas são calculadas para serem feitas perto das cidades que têm rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, para facilitar a rotatividade. Desta forma, utilizam vias terrestres, aéreas e hidroviárias (LEAL; LEAL, 2003). As regiões que estão ao norte contribuem para o tráfico de mulheres, em razão das suas fronteiras extensas com alguns países. Entretanto, a região do nordeste é onde tem o maior fluxo de tráfico interno. Onde as mulheres são levadas para trabalhar no garimpo, num regime de “semiescravidão” (MOURA, 2007).

De modo que, relacionado à história de opressão da sexualidade das mulheres e da mercantilização dos seus corpos, ratifica-se, o problema do tráfico de pessoas no mundo, e de modo nítido no Brasil, identifica-se as desigualdades regionais, ausência de trabalhos e salários dignos, inabilidade do Estado na



execução de políticas públicas e proteção de direitos humanos, portanto a informação é o caminho mais viável sobre como se constitui o tráfico de mulheres e, consequentemente como enfrentá-lo.

Conclui-se que o cenário que enraíza os problemas sociais vivenciados pelas mulheres em circunstância de tráfico de pessoas e migração irregular, está inserido em uma cultura machista, patriarcal, à precarização das relações de trabalho e à falta de políticas mais eficazes. Todavia, as Políticas Públicas aplicadas ao combate do tráfico de mulheres ocorrem, principalmente, através da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP - e pelos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Palavras-Chave: Gênero; Políticas Públicas; Tráfico de Mulheres.

KEYWORDS: Gender; Public Policy; Traffic of Woman.

REFERÊNCIAS

AGUSTÍN, Laura. **Trabajar en la industria del sexo, y otros tópicos migratorios**. Tercera Prensa, Donosti, 2005.

BRASIL, Ministério da Justiça. Relatório Nacional sobre o tráfico de pessoas: dados de 2014 a 2016. **Justiça**. Dez 2017. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2021.

FOUNDATION, Scelles. **Knowing, Understanding, Fighting Sexual Exploitation**. Annual report 2018. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 14 maio 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Tráfico de pessoas: conheça o variado perfil das vítimas**. Gov.br, 29 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>>. Acesso em: 14 maio 2021.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF)**. 2003. Disponível em: <<file:///C:/Users/luise/Downloads/2003Pestraf.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2021



MOURA, Nathalia de cassia Figueiredo. Tráfico Internacional de Mulheres para Exploração Sexual. **Arquivo. FMU**. 2007. São Paulo. Disponível em: <<https://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/ncfm.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2021.

PEARSON, Eliane. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: um manual**. Rio de Janeiro: Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres. 2006.

TERESI, Verônica Maria. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.